



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 6, DE 2019

Modifica o sistema de previdência social, estabelece regras de transição e disposições transitórias, e dá outras providências.

EMENDA Nº

Dê-se ao item 3 da alínea “e” do inciso I do § 1º do art. 40 do texto constitucional, alterado pelo art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 6/2019, a seguinte redação:

“Art. 40.....

§ 1º

I -

e)

3. agentes penitenciários, socioeducativos e de trânsito, agentes e inspetores de segurança do Poder Judiciário e do Ministério Público da União e guardas municipais;

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Os fundamentos que justificam a redução da idade mínima e do tempo de contribuição exigidos para aposentadoria dos agentes penitenciários e socioeducativos também se aplicam, igualmente, aos guardas municipais,

aos agentes e inspetores de segurança do Poder Judiciário e Ministério Público da União e aos agentes de trânsito. Por isso, propomos inserir referência expressa a esses no art. 41, § 1º, inciso I, alínea “e”, item 3, da Constituição Federal, com a redação atribuída pela PEC 6/2019.

Por se tratar de uma questão de justiça para com os referidos servidores, conto com o apoio dos nobres pares para a apresentação e posterior aprovação desta Emenda.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado LUIS MIRANDA